

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 145/2025

ANO

2025



**PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

126/2025

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE NOVA ALÍQUOTA PATRONAL E SOBRE OS APORTES PARA O SANTAFEPREV, PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, REVOGA EM ESPECIAL A LEI Nº 3.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO QUARTO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI E A LEI Nº 4.437, DE 29 DE MARÇO DE 2023 E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12/08/2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12/08/2025

APROVADO 12/08/2025

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: 12/08/2025

Vista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

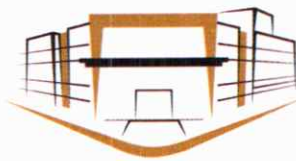
Adiamento de Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Retirada: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 129/2025

Data: 13/08/2025



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº129/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº126/2025**

Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** A alíquota devida pelos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo passará a ser de 17,00% (dezessete por cento), já incluída a taxa de administração de que trata o artigo 123 da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com data focal de 31 de dezembro de 2024 será feito até o ano de 2065, conforme previsto no Art. 43, parágrafo único da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

**Art. 3º** Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 2º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE	FUNEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SANTAFEPREV	TOTAL
2025	R\$ 9.472.313,25	R\$ 100.580,78	R\$ 534.609,23	R\$ 3.301.237,82	R\$ 35.739,43	R\$ 13.444.480,51
2026	R\$ 10.123.240,40	R\$ 111.923,72	R\$ 642.606,52	R\$ 3.702.082,60	R\$ 40.042,63	R\$ 14.619.895,87
2027	R\$ 11.153.970,32	R\$ 123.319,59	R\$ 708.035,55	R\$ 4.079.021,92	R\$ 44.119,70	R\$ 16.108.467,08
2028	R\$ 11.980.783,68	R\$ 132.460,93	R\$ 760.520,29	R\$ 4.381.388,68	R\$ 47.390,17	R\$ 17.302.543,75
2029	R\$ 11.285.624,20	R\$ 124.775,17	R\$ 716.392,72	R\$ 4.127.167,92	R\$ 44.640,46	R\$ 16.298.600,46
2030	R\$ 11.398.480,44	R\$ 126.022,92	R\$ 723.556,65	R\$ 4.168.439,60	R\$ 45.086,86	R\$ 16.461.586,47
2031	R\$ 11.512.465,24	R\$ 127.283,15	R\$ 730.792,21	R\$ 4.210.123,99	R\$ 45.537,73	R\$ 16.626.202,33
2032	R\$ 11.627.589,90	R\$ 128.555,98	R\$ 738.100,13	R\$ 4.252.225,23	R\$ 45.993,11	R\$ 16.792.464,35
2033	R\$ 11.743.865,79	R\$ 129.841,54	R\$ 745.481,14	R\$ 4.294.747,49	R\$ 46.453,04	R\$ 16.960.389,00
2034	R\$ 11.861.304,45	R\$ 131.139,95	R\$ 752.935,95	R\$ 4.337.694,96	R\$ 46.917,57	R\$ 17.129.992,89
2035	R\$ 11.979.917,50	R\$ 132.451,35	R\$ 760.465,31	R\$ 4.381.071,91	R\$ 47.386,75	R\$ 17.301.292,82
2036	R\$ 12.099.716,67	R\$ 133.775,87	R\$ 768.069,96	R\$ 4.424.882,63	R\$ 47.860,62	R\$ 17.474.305,74



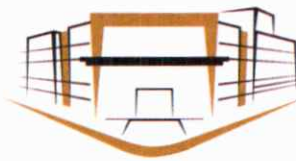
**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

2037	R\$ 12.220.713,84	R\$ 135.113,63	R\$ 775.750,66	R\$ 4.469.131,46	R\$ 48.339,22	R\$ 17.649.048,80
2038	R\$ 12.342.920,98	R\$ 136.464,76	R\$ 783.508,17	R\$ 4.513.822,77	R\$ 48.822,61	R\$ 17.825.539,29
2039	R\$ 12.466.350,19	R\$ 137.829,41	R\$ 791.343,25	R\$ 4.558.961,00	R\$ 49.310,84	R\$ 18.003.794,68
2040	R\$ 12.591.013,69	R\$ 139.207,70	R\$ 799.256,68	R\$ 4.604.550,61	R\$ 49.803,95	R\$ 18.183.832,63
2041	R\$ 12.716.923,83	R\$ 140.599,78	R\$ 807.249,25	R\$ 4.650.596,11	R\$ 50.301,99	R\$ 18.365.670,96
2042	R\$ 12.844.093,06	R\$ 142.005,78	R\$ 815.321,74	R\$ 4.697.102,08	R\$ 50.805,01	R\$ 18.549.327,67
2043	R\$ 12.972.533,99	R\$ 143.425,84	R\$ 823.474,96	R\$ 4.744.073,10	R\$ 51.313,06	R\$ 18.734.820,94
2044	R\$ 13.102.259,33	R\$ 144.860,10	R\$ 831.709,71	R\$ 4.791.513,83	R\$ 51.826,19	R\$ 18.922.169,15
2045	R\$ 13.233.281,93	R\$ 146.308,70	R\$ 840.026,80	R\$ 4.839.428,97	R\$ 52.344,45	R\$ 19.111.390,84
2046	R\$ 13.365.614,75	R\$ 147.771,78	R\$ 848.427,07	R\$ 4.887.823,26	R\$ 52.867,89	R\$ 19.302.504,75
2047	R\$ 13.499.270,89	R\$ 149.249,50	R\$ 856.911,34	R\$ 4.936.701,49	R\$ 53.396,57	R\$ 19.495.529,80
2048	R\$ 13.634.263,60	R\$ 150.742,00	R\$ 865.480,46	R\$ 4.986.068,50	R\$ 53.930,54	R\$ 19.690.485,10
2049	R\$ 13.770.606,24	R\$ 152.249,42	R\$ 874.135,26	R\$ 5.035.929,19	R\$ 54.469,84	R\$ 19.887.389,95
2050	R\$ 13.908.312,30	R\$ 153.771,91	R\$ 882.876,61	R\$ 5.086.288,48	R\$ 55.014,54	R\$ 20.086.263,85
2051	R\$ 14.047.395,43	R\$ 155.309,63	R\$ 891.705,38	R\$ 5.137.151,36	R\$ 55.564,69	R\$ 20.287.126,49
2052	R\$ 14.187.869,38	R\$ 156.862,73	R\$ 900.622,43	R\$ 5.188.522,88	R\$ 56.120,34	R\$ 20.489.997,75
2053	R\$ 14.329.748,07	R\$ 158.431,35	R\$ 909.628,66	R\$ 5.240.408,11	R\$ 56.681,54	R\$ 20.694.897,73
2054	R\$ 14.473.045,55	R\$ 160.015,67	R\$ 918.724,94	R\$ 5.292.812,19	R\$ 57.248,35	R\$ 20.901.846,71
2055	R\$ 14.617.776,01	R\$ 161.615,82	R\$ 927.912,19	R\$ 5.345.740,31	R\$ 57.820,84	R\$ 21.110.865,17
2056	R\$ 14.763.953,77	R\$ 163.231,98	R\$ 937.191,31	R\$ 5.399.197,71	R\$ 58.399,05	R\$ 21.321.973,82
2057	R\$ 14.911.593,31	R\$ 164.864,30	R\$ 946.563,23	R\$ 5.453.189,69	R\$ 58.983,04	R\$ 21.535.193,56
2058	R\$ 15.060.709,24	R\$ 166.512,94	R\$ 956.028,86	R\$ 5.507.721,59	R\$ 59.572,87	R\$ 21.750.545,50
2059	R\$ 15.211.316,33	R\$ 168.178,07	R\$ 965.589,15	R\$ 5.562.798,80	R\$ 60.168,60	R\$ 21.968.050,95
2060	R\$ 15.363.429,50	R\$ 169.859,85	R\$ 975.245,04	R\$ 5.618.426,79	R\$ 60.770,28	R\$ 22.187.731,46
2061	R\$ 15.517.063,79	R\$ 171.558,45	R\$ 984.997,49	R\$ 5.674.611,06	R\$ 61.377,98	R\$ 22.409.608,78
2062	R\$ 15.672.234,43	R\$ 173.274,04	R\$ 994.847,47	R\$ 5.731.357,17	R\$ 61.991,76	R\$ 22.633.704,87
2063	R\$ 15.828.956,77	R\$ 175.006,78	R\$ 1.004.795,94	R\$ 5.788.670,74	R\$ 62.611,68	R\$ 22.860.041,91
2064	R\$ 15.987.246,34	R\$ 176.756,85	R\$ 1.014.843,90	R\$ 5.846.557,45	R\$ 63.237,80	R\$ 23.088.642,33
2065	R\$ 16.147.118,80	R\$ 178.524,41	R\$ 1.024.992,34	R\$ 5.905.023,02	R\$ 63.870,18	R\$ 23.319.528,76

§1º O recolhimento das importâncias anuais de que trata o caput deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais com vencimento para o dia 20 de cada mês.

§2º Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§3º Em conformidade com o disposto no Art. 63 da Portaria 1467 MTP, de 02 de junho de 2022, em adição ao plano de amortização do déficit poderão ser aportados ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit, mediante autorização legislativa específica.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

§4º Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estar livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do RPPS pelos seus respectivos valores de mercado.

§5º As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§6º As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

§7º Os valores de que trata o § 1º que não forem recolhidos nos respectivos vencimentos sofrerão os acréscimos legais de que trata o Art. 86, da Lei 3.104 de 13 de agosto de 2013, podendo, após devidamente corrigido, ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente em moeda corrente, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao disposto no Artigo 1º.

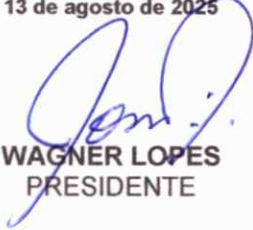
II – Na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 quanto ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – A Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – A Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
13 de agosto de 2025

  
WAGNER LOPES  
PRESIDENTE

MURILO BASI  
VICE-PRESIDENTE

  
TERESINHA DO GAVAS  
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 105/2025

Santa Fé do Sul, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata dos aportes para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base na data focal de 31 de dezembro de 2024.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a previdência social brasileira, revestida de caráter social muito relevante de grande alcance junto à sociedade, em especial das pessoas idosas que dependem dos benefícios previdenciários, para a uma vida mais digna. Por outro lado, os regimes próprios de previdência se ressentem a longa data, de problemas advindos desde seu nascedouro, quando não se efetuavam os necessários levantamentos atuariais para a definição das contribuições necessárias para que não se apresentasse déficits futuros. A equalização desses déficits é primordial e necessária para o fortalecimento dos regimes próprios.

Com o intuito de diminuir o impacto da necessária amortização do déficit atuarial, nos orçamentos dos Entes, a Secretaria de Previdência, através da Portaria 1467 de 02 de junho de 2022, em seu Art. 43, permite o alongamento do plano de amortização até o ano de 2065, como também a sua adequação gradual nos termos do Art. 45 da citada portaria.

O Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, como é do conhecimento dos nobres vereadores, é o responsável em nosso município pelas aposentadorias dos servidores municipais e também pelas pensões a seus dependentes. Tanto a administração municipal quanto a administração da Autarquia SANTAFEPREV buscam a constante melhoria do sistema previdenciário de forma a manter o seu equilíbrio atuarial, para garantir, em sua plenitude, os direitos dos servidores.

Anualmente, para que não haja solução de continuidade das boas práticas previdenciárias e a manutenção dos benefícios aos servidores públicos municipais, segurados do SANTAFEPREV, atendendo a legislação e instruções da Secretaria de Previdência, faz-se necessário o levantamento da situação atuarial de todos os Regimes





Próprios de Previdência Social, conforme previsão constante da Portaria de nº 1467 MTP, de 02 de junho de 2022. Assim, a adequação do plano de amortização do déficit atuarial necessita ser adequado para os próximos 40 anos, como é feito anualmente.

Necessário esclarecer que o SANTAFEPREV mantém equilíbrio financeiro, não havendo qualquer previsão de instabilidade de ordem financeira. Ocorre que os cálculos atuariais apontam a necessidade de aportes para que no futuro não sejam afetados os direitos dos servidores da ativa tanto quanto dos servidores já aposentados e pensionistas.

Os atos normativos vigentes mostram a necessidade de uma gestão previdenciária vigilante também em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, princípio estruturante consagrado no caput do Art. 40 da Constituição Federal.

Realizado o levantamento com a data focal de 31 de dezembro de 2024, conforme cópia que segue anexa, verifica-se a necessidade de adequação do plano de amortização do déficit e também da alíquota patronal de forma a manter a sustentabilidade do custeio normal. Assim, o projeto apenso trata da adequação do plano já vigente, bem como da alíquota patronal para que se mantenha o necessário equilíbrio atuarial e financeiro do plano.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





**PROJETO DE LEI Nº 126/2025**

Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A alíquota devida pelos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo passará a ser de 17,00% (dezesete por cento), já incluída a taxa de administração de que trata o artigo 123 da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com data focal de 31 de dezembro de 2024 será feito até o ano de 2065, conforme previsto no Art. 43, parágrafo único da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

**Art. 3º** Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 2º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE	FUNEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SANTAFEPREV	TOTAL
2025	R\$ 9.472.313,25	R\$ 100.580,78	R\$ 534.609,23	R\$ 3.301.237,82	R\$ 35.739,43	R\$ 13.444.480,51
2026	R\$ 10.123.240,40	R\$ 111.923,72	R\$ 642.606,52	R\$ 3.702.082,60	R\$ 40.042,63	R\$ 14.619.895,87
2027	R\$ 11.153.970,32	R\$ 123.319,59	R\$ 708.035,55	R\$ 4.079.021,92	R\$ 44.119,70	R\$ 16.108.467,08
2028	R\$ 11.980.783,68	R\$ 132.460,93	R\$ 760.520,29	R\$ 4.381.388,68	R\$ 47.390,17	R\$ 17.302.543,75
2029	R\$ 11.285.624,20	R\$ 124.775,17	R\$ 716.392,72	R\$ 4.127.167,92	R\$ 44.640,46	R\$ 16.298.600,46
2030	R\$ 11.398.480,44	R\$ 126.022,92	R\$ 723.556,65	R\$ 4.168.439,60	R\$ 45.086,86	R\$ 16.461.586,47
2031	R\$ 11.512.465,24	R\$ 127.283,15	R\$ 730.792,21	R\$ 4.210.123,99	R\$ 45.537,73	R\$ 16.626.202,33
2032	R\$ 11.627.589,90	R\$ 128.555,98	R\$ 738.100,13	R\$ 4.252.225,23	R\$ 45.993,11	R\$ 16.792.464,35
2033	R\$ 11.743.865,79	R\$ 129.841,54	R\$ 745.481,14	R\$ 4.294.747,49	R\$ 46.453,04	R\$ 16.960.389,00
2034	R\$ 11.861.304,45	R\$ 131.139,95	R\$ 752.935,95	R\$ 4.337.694,96	R\$ 46.917,57	R\$ 17.129.992,89
2035	R\$ 11.979.917,50	R\$ 132.451,35	R\$ 760.465,31	R\$ 4.381.071,91	R\$ 47.386,75	R\$ 17.301.292,82
2036	R\$ 12.099.716,67	R\$ 133.775,87	R\$ 768.069,96	R\$ 4.424.882,63	R\$ 47.860,62	R\$ 17.474.305,74





2037	R\$ 12.220.713,84	R\$ 135.113,63	R\$ 775.750,66	R\$ 4.469.131,46	R\$ 48.339,22	R\$ 17.649.048,80
2038	R\$ 12.342.920,98	R\$ 136.464,76	R\$ 783.508,17	R\$ 4.513.822,77	R\$ 48.822,61	R\$ 17.825.539,29
2039	R\$ 12.466.350,19	R\$ 137.829,41	R\$ 791.343,25	R\$ 4.558.961,00	R\$ 49.310,84	R\$ 18.003.794,68
2040	R\$ 12.591.013,69	R\$ 139.207,70	R\$ 799.256,68	R\$ 4.604.550,61	R\$ 49.803,95	R\$ 18.183.832,63
2041	R\$ 12.716.923,83	R\$ 140.599,78	R\$ 807.249,25	R\$ 4.650.596,11	R\$ 50.301,99	R\$ 18.365.670,96
2042	R\$ 12.844.093,06	R\$ 142.005,78	R\$ 815.321,74	R\$ 4.697.102,08	R\$ 50.805,01	R\$ 18.549.327,67
2043	R\$ 12.972.533,99	R\$ 143.425,84	R\$ 823.474,96	R\$ 4.744.073,10	R\$ 51.313,06	R\$ 18.734.820,94
2044	R\$ 13.102.259,33	R\$ 144.860,10	R\$ 831.709,71	R\$ 4.791.513,83	R\$ 51.826,19	R\$ 18.922.169,15
2045	R\$ 13.233.281,93	R\$ 146.308,70	R\$ 840.026,80	R\$ 4.839.428,97	R\$ 52.344,45	R\$ 19.111.390,84
2046	R\$ 13.365.614,75	R\$ 147.771,78	R\$ 848.427,07	R\$ 4.887.823,26	R\$ 52.867,89	R\$ 19.302.504,75
2047	R\$ 13.499.270,89	R\$ 149.249,50	R\$ 856.911,34	R\$ 4.936.701,49	R\$ 53.396,57	R\$ 19.495.529,80
2048	R\$ 13.634.263,60	R\$ 150.742,00	R\$ 865.480,46	R\$ 4.986.068,50	R\$ 53.930,54	R\$ 19.690.485,10
2049	R\$ 13.770.606,24	R\$ 152.249,42	R\$ 874.135,26	R\$ 5.035.929,19	R\$ 54.469,84	R\$ 19.887.389,95
2050	R\$ 13.908.312,30	R\$ 153.771,91	R\$ 882.876,61	R\$ 5.086.288,48	R\$ 55.014,54	R\$ 20.086.263,85
2051	R\$ 14.047.395,43	R\$ 155.309,63	R\$ 891.705,38	R\$ 5.137.151,36	R\$ 55.564,69	R\$ 20.287.126,49
2052	R\$ 14.187.869,38	R\$ 156.862,73	R\$ 900.622,43	R\$ 5.188.522,88	R\$ 56.120,34	R\$ 20.489.997,75
2053	R\$ 14.329.748,07	R\$ 158.431,35	R\$ 909.628,66	R\$ 5.240.408,11	R\$ 56.681,54	R\$ 20.694.897,73
2054	R\$ 14.473.045,55	R\$ 160.015,67	R\$ 918.724,94	R\$ 5.292.812,19	R\$ 57.248,35	R\$ 20.901.846,71
2055	R\$ 14.617.776,01	R\$ 161.615,82	R\$ 927.912,19	R\$ 5.345.740,31	R\$ 57.820,84	R\$ 21.110.865,17
2056	R\$ 14.763.953,77	R\$ 163.231,98	R\$ 937.191,31	R\$ 5.399.197,71	R\$ 58.399,05	R\$ 21.321.973,82
2057	R\$ 14.911.593,31	R\$ 164.864,30	R\$ 946.563,23	R\$ 5.453.189,69	R\$ 58.983,04	R\$ 21.535.193,56
2058	R\$ 15.060.709,24	R\$ 166.512,94	R\$ 956.028,86	R\$ 5.507.721,59	R\$ 59.572,87	R\$ 21.750.545,50
2059	R\$ 15.211.316,33	R\$ 168.178,07	R\$ 965.589,15	R\$ 5.562.798,80	R\$ 60.168,60	R\$ 21.968.050,95
2060	R\$ 15.363.429,50	R\$ 169.859,85	R\$ 975.245,04	R\$ 5.618.426,79	R\$ 60.770,28	R\$ 22.187.731,46
2061	R\$ 15.517.063,79	R\$ 171.558,45	R\$ 984.997,49	R\$ 5.674.611,06	R\$ 61.377,98	R\$ 22.409.608,78
2062	R\$ 15.672.234,43	R\$ 173.274,04	R\$ 994.847,47	R\$ 5.731.357,17	R\$ 61.991,76	R\$ 22.633.704,87
2063	R\$ 15.828.956,77	R\$ 175.006,78	R\$ 1.004.795,94	R\$ 5.788.670,74	R\$ 62.611,68	R\$ 22.860.041,91
2064	R\$ 15.987.246,34	R\$ 176.756,85	R\$ 1.014.843,90	R\$ 5.846.557,45	R\$ 63.237,80	R\$ 23.088.642,33
2065	R\$ 16.147.118,80	R\$ 178.524,41	R\$ 1.024.992,34	R\$ 5.905.023,02	R\$ 63.870,18	R\$ 23.319.528,76

**§1º** O recolhimento das importâncias anuais de que trata o caput deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais com vencimento para o dia 20 de cada mês.

**§2º** Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

**§3º** Em conformidade com o disposto no Art. 63 da Portaria 1467 MTP, de 02 de junho de 2022, em adição ao plano de amortização do déficit poderão ser aportados ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit, mediante autorização legislativa específica.





**§4º** Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estar livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do RPPS pelos seus respectivos valores de mercado.

**§5º** As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

**§6º** As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

**§7º** Os valores de que trata o § 1º que não forem recolhidos nos respectivos vencimentos sofrerão os acréscimos legais de que trata o Art. 86, da Lei 3.104 de 13 de agosto de 2013, podendo, após devidamente corrigido, ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente em moeda corrente, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao disposto no Artigo 1º.

II – Na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 quanto ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – A Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – A Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta Lei.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 04 de agosto de 2025.



**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**


para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.126/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o **SANTAFEPREV**, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
12 de agosto de 2025

  
Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
Vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
Vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

12 AGO. 2025

**APROVADO**

a: urgência



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.145/2025

PROJETO DE LEI Nº126/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei”.

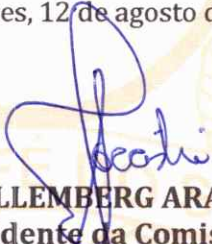
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.145/2025

PROJETO DE LEI Nº126/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

*[Assinatura]*  
a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**  
Presidente da Comissão

*[Assinatura]*  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Relator

*[Assinatura]*  
**VOTO CONTRÁRIO**  
a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: finanças



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.145/2025

PROJETO DE LEI Nº126/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei”.


**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025

  
a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**  
Relator

  
a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**  
Membro

a: saúde